



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



239ª Sessão

Recurso nº 6737

Processo Susep nº 15414.100341/2008-55

RECORRENTE: FEDERAL DE SEGUROS S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia com 2 (dois) itens. Item 1 – Alterar apólice coletiva sem anuência de no mínimo $\frac{3}{4}$ do Grupo Segurado; e Item 2 – Descumprir os compromissos resultantes dos contratos comercializados. Recurso conhecido e desprovido.

PENALIDADE ORIGINAL: Item 1 - Multa no valor de R\$ 18.000,00; e Item 2 – Multa no valor de R\$ 34.000,00.

BASE NORMATIVA: Item 1 - § 2º, art. 801 da Lei nº 10.406/2002 c/c art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 8º, parágrafo único da Circular Susep nº 317/2006; e Item 2 – Art. 757 da Lei nº 10.406/2002 c/c art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 6141/17. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negar provimento ao recurso da Federal de Seguros S/A – Em Liquidação Extrajudicial.

Participaram do julgamento os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, André Leal Faoro, Washington Luis Bezerra da Silva e Dorival Alves de Sousa. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 23 de março de 2017.

WALDIR QUINTILIANO DA SILVA
Presidente

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Relator

Recurso nº 6737

Processo Susep nº 15414.100341/2008-55



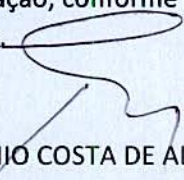
RECORRENTE: FEDERAL DE SEGUROS S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

Voto

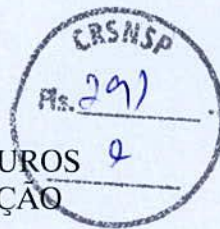
Vistos, etc.

Tendo em vista a materialidade da infração, conforme pareceres técnicos e jurídicos acostados aos autos, nego provimento ao recurso.


PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SUSEP

Realizado em 16/5/2017


MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO



Recurso nº 6737– CRSNSP
Processo nº 15414.100341/2008-55
Recorrente –MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator– Paulo Antonio Costa de Almeida Penido

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fl.225 da SUSEP, aplicando à recorrente a sanção prevista no artigo 5º, INCISO II, ALÍNEA “N” da resolução CNSP nº 60 de 2001, por ter a recorrente descumprido obrigações decorrentes do contrato de seguro, ultrapassando o prazo para a regulação do sinistro.

A instrução probatória desenvolveu-se validamente, buscando a verdade dos fatos, havendo farta documentação anexada aos autos, como pareceres técnicos e jurídicos.

O recurso vem em fls.230/248, pleiteando a reforma da decisão, alegando que os fatos puníveis seriam os mesmos que geraram a direção fiscal.

A douta PGFN, em fls.269 e seguintes opina pelo conhecimento do recurso e no mérito é pelo seu desprovimento, aduzindo que a recorrente não conseguiu descaracterizar a falta apurada e que os processos instaurados antes da direção fiscal tem o seu prosseguimento normal.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2017.

Paulo Antonio Costa de Almeida Penido
Conselheiro Relator, Representante da SUSEP.

